

LEI Nº 4.764/2022

Regulamenta o Parágrafo 6º do Artigo 131 da Lei Orgânica Municipal e Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Bragança, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bragança/PA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Bragança com a função de integrar o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP do Ministério da Justiça, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Bragança, está vinculado administrativa e tecnicamente a Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - Acompanhar e sugerir os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- III - Sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- IV - Elaborar o seu Regimento Interno;
- V - Outras atividades correlatas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á por:

- I - 14 (quatorze) indicados pelo Poder Executivo Municipal, assim representados:

1. Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social - SEMADS;
2. Secretaria Executiva de Gabinete – SEGAB;
3. Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana e Rural - SINFRA;
4. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;
5. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
6. Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTRAPS;
7. Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSB;
8. Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;
9. Secretaria Municipal de Cultura e Desportos – SECULD;
10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
11. Guarda Civil Municipal de Bragança - GCMB;
12. Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN
13. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
14. Procuradoria Geral do Município - PGM

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública bem como o Poder Legislativo, órgão da polícia Civil e da polícia militar assim representada serão indicados por seus pares ou por seu órgão superior:

1. Câmara Municipal de Vereadores de Bragança;
2. Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
3. Polícia Militar;
4. Polícia Civil.

- 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.
- 2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.
- 3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.
- 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 5º. O conselho de segurança pública tem as seguintes atribuições:

I – Estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

II – Analisar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;

III – Solicitar estudo às Secretarias e/ou Departamentos competentes como guarda civil municipal e DEMUTRAN do Município, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade;

IV – Sugerir sobre as ações e projetos da política municipal de segurança pública

V – Definir as metas e indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas públicas municipais;

VI – Elaborar os termos do regimento interno e o alcance das suas disposições em relação ao gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.

Parágrafo único. Serão convidados a compor o conselho de segurança pública municipal, através da indicação de um representante, os seguintes órgãos e instituições:

- a) Câmara de Vereadores;
- b) Poder Judiciário;
- c) Defensoria Pública;
- d) Ministério Público Estadual;
- e) Polícia Civil;
- f) Polícia Militar;
- g) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

Art. 6º. O conselho de segurança pública de Bragança terá reuniões semestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo representante da Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 13 de setembro de 2022.

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.